

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019

**COMUNICAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE PATROCÍNIO DA FEDERAÇÃO DAS  
INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ (FIEC) E DEMAIS INTEGRANTES DO  
SISTEMA FIEC DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL  
(CNPB nº 1988.0005-56).**

Prezado Participante,

Servimo-nos da presente para notificá-lo da decisão do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Ceará (SESI-CE), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Ceará (SENAI-CE), do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo do Ceará (IEL-CE) e da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) pela retirada de patrocínio do PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL (CNPB nº 1988.0005-56), administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado (ICATUFMP), valendo-se das prerrogativas conferidas pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), pelo Estatuto Social do ICATUFMP, pelo Convênio de Adesão, celebrado em 15/05/2002, por meio do qual fora estabelecida a relação de patrocínio do SESI, SENAI, IEL e FIEC, e pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Industrial (Plano PRECIN), vigente a partir de 12/06/2017.

A decisão de descontinuidade de patrocínio do mencionado plano de benefícios foi justificada por razões econômicas, que levaram às instâncias decisórias dos patrocinadores a optarem pela otimização dos recursos destinados à execução de suas respectivas políticas de recursos humanos.

Esclarecemos que o processo de retirada de Patrocínio será formalizado nos termos da Resolução CNPC nº 11/2013 e da Instrução nº 14, de 12 de novembro de 2014, da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, normas específicas sobre a matéria, e será submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão governamental competente pela fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades, a quem cabe avaliar a conformidade das condições e dos cálculos apresentados no processo.

Os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados ou Assistidos do Plano e Beneficiários em gozo de Benefício do Plano, ligados às patrocinadoras do Sistema FIEC, por ocasião da aprovação do processo de retirada, terão seus respectivos valores calculados por atuário devidamente habilitado, que exercerá sua função técnica, com estrita observância dos critérios determinados pela legislação para retirada de patrocínio. Esses valores serão demonstrados aos Participantes, individualmente, após a aprovação do processo de retirada pela PREVIC.

As contribuições de participantes e patrocinadores serão mantidas até a aprovação do processo de retirada pela PREVIC, mediante procedimento e prazos específicos, oportunamente divulgados pelo ICATUFMP.

Após a aprovação do processo, cada Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido do Plano e Beneficiário em gozo de benefício do Plano, ligado a qualquer das patrocinadoras do Sistema FIEC, será convocado a formalizar, em prazo a ser estabelecido pela Entidade de sessenta a cento e vinte dias contados do recebimento do termo de opção, a sua opção individual quanto à forma de recebimento dos valores que lhe serão devidos, de acordo com o art. 16, da Resolução CNPC nº 11/2013 podendo optar entre:

- (a) receber o valor que lhe couber, em parcela única, líquido dos tributos incidentes;
- (b) transferir esse valor para outro plano de benefícios de caráter previdenciário; ou
- (c) fazer uma combinação das opções previstas nas alíneas “a” e “b” acima. Atualmente, no caso de transferência para outro plano semelhante não há tributação.

A efetivação dos pagamentos ou transferências de valores aos referidos Participantes Ativo, Autopatrocinados, Vinculados ou Assistidos do Plano e aos Beneficiários em gozo de benefício do Plano PRECIN, será realizada no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, após a aprovação do processo pela PREVIC, nos termos da citada Resolução CNPC nº 11/2013.

Este comunicado tem por objetivo prestar os esclarecimentos preliminares. Outras condições ainda deverão ser detalhadas e, em seguida, comunicadas, particularmente quando da elaboração e formalização do processo.

Até que o processo de retirada seja aprovado pela PREVIC, o Plano PRECIN seguirá seu curso normal.

Em caso de informações adicionais estamos à disposição pelo Centro de Relacionamento 0800 285 3004.

Atenciosamente,

**Icatu Fundo Multipatrocinado**